



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 20/12/17
Orgão *Mural*

LEI MUNICIPAL Nº. 1.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA
NO ÂMBITO DO SUS, DAS AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído sob o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, ao disposto nesta Lei e é o órgão diretamente subordinado à Secretaria.

§1º Ao Sistema Municipal de Auditoria do SUS compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde.

§2º Fica criado o Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS que será o órgão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Auditoria compõe com a Auditoria Estadual e Federal o Sistema Nacional de Auditoria – SNA.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Auditoria exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito municipal do SUS, as atividades de:

I - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico operativo e pericial.

II - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Sistema Nacional de Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

III- avaliar a estrutura, os processos aplicados e os resultados alcançados, para aferir a sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia, equidade, qualidade e de universalidade.

Parágrafo Único – Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação e na execução das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Auditoria tem por objetivo verificar:

- I - a aplicação de recursos próprios transferidos a entidades públicas, filantrópicas e privadas;
- II - a gestão e execução dos planos e programas de saúde de abrangência municipal em conformidade com a política de cada unidade federada;
- III - as ações e serviços estabelecidos no plano anual e plurianual de saúde;
- IV - o Sistema Municipal de Saúde
- V - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos, privados ou filantrópicos, contratados e conveniados;
- VI - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;
- VII - a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Auditoria do SUS nos seus diferentes níveis de competência procederá:

§1º À análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) de planos de saúde, de programação e de relatórios de gestão;
- c) dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- d) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e) de indicadores de morbi-mortalidade;
- f) de instrumentos e critérios, credenciação, credenciamento e cadastro de serviços;
- g) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- k) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

§2º À verificação:

- a) da preservação dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e proceder com o levantamento de dados que permitam a Auditoria a conhecer a qualidade, quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde.
- b) objetiva dos elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhora dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos, observando os seguintes aspectos:

- I - organização;
- II - cobertura assistencial;
- III - perfil epidemiológico;
- IV - quadro nosológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V - resolubilidade/resolutividade;

VI - eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada a saúde;

VII- adequação dos recursos repassados e sua aplicação financeira.

c) de autorizações de internação Hospitalar (AIHs) e de atendimentos ambulatoriais e Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapêutico (SADT);

d) de tetos financeiros e procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC);

e) ao encaminhamento de relatórios específicos dos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeito à sua apreciação: Ao Ministério Público se verificada a prática de crime; e ao Chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

§3º O planejamento:

a) desenvolver o planejamento das atividades de auditoria, bem como acompanhar, avaliar e consolidar sua execução;

b) elaborar relatório de auditoria sobre o cumprimento do Lei Complementar nº 141/12 e a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão;

c) propor normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das atividades de auditoria;

§4º Às promoções:

a) promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

b) promover a integração e interação com os órgãos de controle interno e externo;

c) promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da auditoria do SUS;

Art. 6º. Para efeitos desta Lei os auditores do componente municipal detêm as seguintes atribuições:

I - participar de forma preventiva na contratualização de serviços de saúde, segundo as normas e políticas específicas e verificação do cumprimento efetivo dos mesmos em setores públicos, privado e filantrópicos;

II - determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos, levantando subsídios para análise crítica de sua eficácia;

III - observar o cumprimento, pelos órgãos e entidades, públicos, filantrópicos ou privados, dos princípios fundamentais da boa-fé, supremacia do interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, probidade, isonomia, impessoalidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e transparência;

IV - elaborar de relatórios de auditoria informando a Gestão sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas técnicas corretivas;

V - emitir pareceres conclusivos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - acompanhar o credenciamento/ habilitação para a prestação de serviços de saúde via CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- VII - analisar a regularidade dos pagamentos aos prestadores de serviços em articulação com o financeiro;
- VIII - produzir relatórios com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário;
- IX - avaliar a qualidade, da propriedade e da efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
- X - realizar auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas técnicas corretivas;
- XI - estabelecer auditorias programadas e especiais nos órgãos e entidades municipais integrantes do SUS ou a ele conveniados, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo;
- XII - elaborar relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, e das contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua devida aplicação, e, ainda, análise técnico financeiro dos prestadores de serviços sob orientação dos coordenadores técnicos e emitir parecer conclusivo;
- XIII - propor de medidas técnicas corretivas, quando couber.

Art. 7º. Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específicas de cada cargo, será regida por um manual de conduta elaborado por técnicos de saúde.

Parágrafo Único. O manual de que trata o art. 7º, deverá ser regulamentado por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os órgãos do SUS e as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigido, ao pessoal em exercício no Sistema Municipal de Auditoria, todas as informações necessárias ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 9º. É vedado ao ocupante da função de auditor, bem como aos demais servidores designados para o exercício das funções previstas nesta Lei:

- I – manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;
- II - auditar prestador privado, conveniado ou contratado pelo SUS, onde presta serviço como autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio, administrador ou ter vínculo com entidade privada ou conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde.

§1º É vedado o exercício das funções de auditoria, controle e avaliação por servidor vinculado a outro órgão ou demais setores da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

§2º Em caso do auditor indicado julgar-se impedido para exercer as suas funções, a autoridade superior poderá requisitar técnicos das demais instâncias municipais colegiadas (consórcios intermunicipais), regionais (Câmara Intergestores regionais) ou estaduais, mediante a celebração de convênios de Cooperação Técnica em auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica autorizada a celebração de Convênios de Cooperação Técnica em auditoria, entre entes públicos, caso haja necessidade para a complementação da equipe e apoio técnico que for necessário.

Art. 11. O Sistema Municipal de Auditoria será composto por uma equipe multidisciplinar, ocupantes de cargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 02 (dois) servidores de Nível Superior e 01(um) servidor de Nível Médio, compreendendo obrigatoriamente:

- I. 01 (um) Auditor em Saúde;
- II. 01 (um) Médico (Autorizador de AIH);
- III. 01 (um) Assistente Administrativo.

§1º Os servidores nomeados para integrar o Sistema Municipal de Auditoria, exercerão as atividades dentro do componente, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens vinculadas aos seus cargos.

§2º A regulamentação do artigo anterior será feita mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes Leis: Lei Municipal nº 765, de 30 de maio de 1997, Lei Municipal nº 834, de 09 de março de 1999 e Lei Municipal nº 940, de 21 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal